



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**PORTARIA CONSUP Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

**ANEXO Nº 20 AO AVISO Nº 7**

**Processo:** nº 23249.020694.2016-61

**Assunto:** Impugnação às normas eleitorais – Comissão Eleitoral Central. Comissão Eleitoral de Campi

**Interessado:** Wellington Savio Leal Nascimento

Vistos,

Tratam os autos de impugnação ao Documento de Referência para escolha do REITOR do IFMA e dos DIRETORES GERAIS DOS CAMPI Açailândia, Alcântara, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Caxias, Codó, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São João dos Patos, São Luís-Centro Histórico, São Luís-Maracanã, São Luís-Monte Castelo, São Raimundo das Mangabeiras, Timon e Zé Doca, interposto pelo servidor **Wellington Savio Leal Nascimento**. Apresentados os pressupostos e requisitos do Arts. 30 e 31, incisos III respectivamente e do Aviso Nº 2.

Passa-se a análise do mérito, tempestivamente, no prazo estipulado nos Arts. 74 e 75 do Regulamento retromencionado.

Preliminarmente, insta destacar que o Regulamento em referência foi elaborado pela Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria CONSUP Nº 015/2016, obedecendo a Resolução CONSUP nº 010/2016 e as disposições da Lei nº 11.892/2008 e do Decreto nº 6.986/2009.

a) Arts. 30 e 31, incisos III respectivamente e do Aviso Nº 2.

Julga-se procedente a alteração do texto considerando que o disposto do Art. 9º do Decreto nº 6.986 2009 não faz restrição quanto à idade do discente de exercer o direito de participar do processo de consulta. A prerrogativa de votar e ser votado cabe somente aos servidores conforme legislação específica. Por se tratar de uma comunidade escolar, partindo do princípio da razoabilidade, não é apropriado utilizar-se da legislação eleitoral para disciplinar o processo de consulta dos futuros gestores do IFMA. É papel da escola preparar os sujeitos para a vida social e participar do processo de escolha dos gestores da escola é um exercício da cidadania que deve ser incentivado pela mesma.

**Onde se lê:**

**Art. 30.** São votantes para o cargo de Reitor:

III – os alunos com idade igual ou maior de 16 (dezesesseis) anos **regularmente matriculados** nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de todos os *Campi* e Núcleos Avançados do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Ler-se-à:**

**Art. 30, III** – Os alunos anos **regularmente matriculados** nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de todos os *Campi* do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Onde se lê:**

**Art. 31.** São votantes para o cargo de Diretor-Geral:

III – os alunos com idade igual ou maior de 16 (dezesesseis) anos **regularmente matriculados** nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de todos os *Campi* e Núcleos Avançados do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão

**Ler-se-à:**

**Art. 31, III** – Os alunos anos **regularmente matriculados** nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de todos os *Campi* do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão.

b) Da Decisão

Isto posto, acolhe-se totalmente a presente impugnação pelo fatos anteriormente expressos.

Dê-se ciência aos interessados. Divulgue-se.

São Luís, 28 de abril de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Washington José Serra Neto". The signature is stylized and cursive, with the first name "Washington" being the most prominent.

Washington José Serra Neto

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Portaria CONSUP n.º 015, de 14 de abril de 2016.